



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016



CONVÊNIO Nº 018/2020

Convênio que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ARCOS-MG, com o fim de colaborarem reciprocamente no programa de estágio curricular supervisionado, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro na Estrada do Bem Querer, Km 04 – Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **UESB**, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Dr. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.306.662/0001-50, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas n.º 228, bairro Centro, município de Arcos - MG, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo prefeito municipal, Senhor **DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.487.885, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 798.671.896-04, residente na Rua Efraim Procópio n.º 187, bairro Centro, município de Arcos - MG, devidamente autorizada pela Lei Orgânica do município n.º 1256, promulgada em 20 de março de 1990, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, com amparo na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a cooperação mútua entre **UESB** e a **CONCEDENTE**, a fim de formalizar as condições básicas para realização de estágio curricular supervisionado de alunos, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação oferecidos pela **UESB**, junto à **CONCEDENTE**, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e propiciando-lhe oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para formação profissional.

Subcláusula Única – O estágio, que é obrigatório, deve ser de interesse curricular, pedagogicamente útil e entendido como uma estratégia de profissionalização que integra o processo ensino-aprendizagem.

Amva

S. P.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS PROFISSIONAL E CURRICULAR ESTÁGIO

As oportunidades de estágio oferecidas deverão estar de acordo com as necessidades e especialidades do campo de ação e do ramo empresarial da **CONCEDENTE**, bem como alinhadas às necessidades e aos interesses curriculares estabelecidos pela **UESB**.

Subcláusula Primeira – Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Convênio, as atividades práticas relacionadas ao curso do aluno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e no campo do relacionamento humano, ou seja, a complementação do ensino e da aprendizagem.

Subcláusula Segunda – O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto neste Convênio.

Subcláusula Terceira – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Subcláusula Quarta – Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da **UESB**, a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participa a **CONCEDENTE**, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO E DA CONTRAPRESTAÇÃO

A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/2008.

Subcláusula Primeira – Considerando que o estágio é obrigatório, fica a critério da **CONCEDENTE** a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, que vier a ser acordada, para o estagiário; sendo que, na hipótese de estágio não obrigatório, será compulsória essa concessão, inclusive do auxílio transporte, observando o disposto no art. 12 da Lei 11.788/2008.

Subcláusula Segunda – O valor da bolsa deverá ser previamente definido entre a empresa concedente e o estagiário, constando no Termo de Compromisso, sendo que o pagamento será efetuado diretamente ao estagiário, com base no total de horas de efetivo estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO** celebrado entre o estudante e a **CONCEDENTE**, com a interveniência obrigatória da **UESB**.

Subcláusula Primeira – O Termo de Compromisso será, necessariamente, vinculado a este Convênio e por este regulado subsidiariamente, com observância às disposições da Lei

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11.788/2008, devendo ser exigido do estagiário a elaboração periódica dos relatórios semestralmente.

Subcláusula Segunda – As atividades do estágio não deverão ser iniciadas antes da assinatura do Termo de Compromisso

Subcláusula Terceira – O Plano de Atividades será incorporado ao Termo de Compromisso e deverá prever rodízio e progressividade das tarefas, em consonância com as disciplinas cursadas pelo aluno em cada semestre/período do curso.

Subcláusula Quarta – A elaboração periódica dos relatórios semestrais, no caso de estágio curricular supervisionado não-obrigatório, deverá ser exigido do estagiário.

Subcláusula Quinta – O estágio curricular supervisionado obrigatório deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI, Artigo 10 da Resolução CONSEPE nº 098/2004 e no Capítulo VII, Artigos 25 e 26 da Resolução CONSEPE nº 033/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

O estágio deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo e não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, devendo-se encerrar, em qualquer caso, imediatamente após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UESB.

Subcláusula Primeira – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser definida de comum acordo entre as partes e compatibilizar-se com o horário escolar do discente.

Subcláusula Segunda – A jornada não poderá não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, em horário compatível com as atividades discentes dos estagiários, podendo, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, essa jornada ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

Subcláusula Terceira – Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Subcláusula Terceira – O estagiário terá direito ao período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e proporcional, nos casos de duração inferior a 01 (um) ano.

Subcláusula Quarta – O recesso de que trata a Subcláusula anterior será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- b) abandono do estágio, caracterizado por ausência, não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UESB;

emp

S *Lo.*



- d) a pedido do estagiário;
- e) no interesse e por conveniência da **CONCEDENTE**, ou da **UESB**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) mediante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula de Convênio e, ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pela **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “f” e “g”, a **CONCEDENTE** comunicará à **UESB**, num prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Segunda – Na hipótese da alínea “e” a outra parte deve ser comunicada num prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Terceira – A **UESB** fica obrigada a comunicar, por escrito, o abandono ou o desligamento do aluno, bem como a conclusão do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** deverá obedecer ao quanto disposto no art. 9º da Lei 11.788/2008 e compromete-se a:

- a) oferecer estágio para estudantes devidamente matriculados que tenham sido encaminhados pela **UESB**;
- b) celebrar, com a **UESB** e os estagiários, o Termo de Compromisso vinculados a este Instrumento, zelando por seu cumprimento;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, além de atuar de forma integrada com a coordenação de estágios da **UESB**;
- d) discutir com a **UESB**, previamente, as tarefas expressivas do conteúdo do estágio e o calendário ao longo do qual essas tarefas devem ser realizadas;
- e) designar ao estagiário unicamente atividades diretamente ligadas à sua área de formação e conhecimento;
- f) supervisionar as tarefas cometidas aos estagiários;
- g) efetuar o controle de assiduidade dos estagiários;
- h) enviar à **UESB**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual deverá, expressamente, dar o seu ciente;
- i) articular-se com a **UESB**, no sentido de conciliar a orientação pertinente ao ensino com a perspectiva da produção, mediante a integração entre o competente representante da **CONCEDENTE**, e o professor universitário, que tem como encargo a supervisão do estágio;
- j) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docente indicado e a quem será autorizado o ingresso aos postos de trabalho dos treinandos, conforme período determinado em comum acordo com a **UESB**, objetivando o acompanhamento e a subsequente avaliação do estágio;
- k) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) elaborar relatório periódico, na forma estabelecida na legislação vigente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA UESB

A UESB, através da Gerência Acadêmica e dos Colegiados dos Cursos, compromete-se a:

- a) promover o cadastramento e a seleção de candidatos a estágios, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) preparar, em nível preliminar, os universitários para o estágio, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos de que lhes forem apresentados, mas também de compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- c) preparar, também ainda em instância preliminar, os estagiários para a sua inserção na hierarquia empresarial e para a prática da disciplina na **CONCEDENTE**, entendidas a hierarquia e a disciplina como meios de que os grupos humanos se utilizam para alcançarem objetivos sociais;
- d) encaminhar, mediante solicitação da **CONCEDENTE**, os alunos dos cursos de graduação habilitados para participar do estágio;
- e) remeter à **CONCEDENTE**, comprovante de matrícula e o histórico escolar dos estagiários;
- f) firmar, como interveniente, os termos de compromisso mencionados na Cláusula Quinta;
- g) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- h) articular-se com a **CONCEDENTE**, com o objetivo de compatibilizar a orientação decorrente da ótica do ensino com a orientação oriunda do ponto de vista da produção, mediante entrosamento entre o professor orientador, designado pela UESB, e o funcionário designado pela **CONCEDENTE**, para assistir ao estagiário;
- i) dispor sobre programação, orientação e supervisão dos estagiários;
- j) promover avaliações periódicas do sistema de estágios, podendo, para isso, realizar visitas aleatórias de acompanhamento pedagógico através de preposto designado para esse fim, a postos de trabalho de estagiários da **CONCEDENTE**;
- k) articular-se com a **CONCEDENTE**, a fim de obter subsídios para aquela avaliação e auscultar os estagiários, sempre com esse mesmo objetivo;
- l) avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- m) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de suas atividades no estágio;
- n) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- o) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus alunos;
- p) formalizar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo de duração deste Convênio é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado em função da conveniência das partes, de comum acordo ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Única – A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e, em havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

Subcláusula Única – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

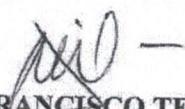
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

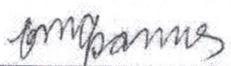
E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

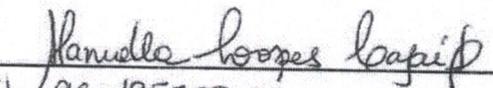
Vitória da Conquista, BA, 22 de junho de 2020.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA UESB


DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 961.485.606-82

02. 
CPF: 930.185.765-00

*Escritório de Condições de Trabalho
Área de Administração
MAGP: 1.177.737-1*